

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2003

“Cria o Fundo de Combate ao Alcoolismo”

Autor: Dep. Pastor Pedro Ribeiro

Relator: Dep. Fernando Gonçalves

I- RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar, ora em exame, tem por objetivo criar, junto ao Ministério da Saúde, o **“FUNDO DE COMBATE AO ALCOOLISMO”**, destinado a:

- ressarcir o SUS pela realização de despesas com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo consumo de bebidas alcoólicas;
- promover campanhas educativas com vistas à redução do alcoolismo.

O Projeto define, ainda, bebidas alcoólicas como “as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a 4 (quatro) graus Gay Lussac”, em contraposição ao que determina o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

O Fundo de Combate ao Alcoolismo terá como fonte de receitas:

- recursos repassados pelos fabricantes e importadores de bebidas alcoólicas;
- dotações assinaladas na lei orçamentária anual;
- doações, legados e outras rendas eventuais.

Determina, ainda, o Projeto que cada fabricante ou importador recolha ao Fundo uma contribuição anual proporcional à sua participação no volume de vendas, no mercado consumidor nacional. A recusa em repassar os

recursos definidos pelo Ministério da Saúde determinará a suspensão das atividades da empresa.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo; Seguridade Social e Família; Constituição, Justiça e de Redação.

Aprovada na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, a Proposta chega à Comissão de Seguridade Social e Família a quem compete examinar o mérito, nos termos do disposto no art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II- VOTO DO RELATOR:

Os custos sociais decorrentes do uso abusivo do álcool são extremamente elevados. As estatísticas são abundantes na sua comprovação.

O consumo de bebidas alcoólicas, além de exercer um papel desagregador na sociedade brasileira, é apontado pela Organização Mundial da Saúde / OMS como o principal fator de redução da expectativa de vida do brasileiro. Por este motivo, é, hoje, considerado como um problema de saúde pública.

Poderíamos elencar uma série interminável de sinais e sintomas decorrentes do uso excessivo do álcool. Alguns, porém, merecem destaque: o álcool é depressivo, diminui o senso de responsabilidade, afeta o controle emocional e de comportamento, provoca distúrbios psicológicos, confusão e irritabilidade.

O consumo continuado, persistente e abusivo de bebidas alcoólicas está comprovadamente associado ao aparecimento de várias patologias: cardiopatias, neuropatias, alterações hepáticas, alterações hematológicas, vários tipos de câncer, além de problemas psicológicos (ansiedade, depressão, disfunção sexual e outros). Se ingerido durante a gravidez, o álcool pode, ainda, gerar mal formação do feto ou ser causa determinante de aborto. Estudos feitos recentemente, na Inglaterra, comprovam, ainda, que a bebida alcoólica aumenta em 40% o risco de câncer de mama.

É difícil determinar exatamente os custos econômicos e sociais decorrentes do consumo do álcool. Nos Estados Unidos, levantamento do National Institute on Alcohol and Alcoholism (NIAAA), relativo ao ano de 1998, revelou que os custos econômicos advindos do uso abusivo de bebidas alcoólicas alcançaram valores da ordem de U\$ 246 bilhões.

No Brasil, onde 10% da população é dependente de álcool, estima-se que “os custos diretos e indiretos gerados pelas consequências do consumo de álcool, bebidas e drogas ilícitas representam cerca de 8% do PIB”.

Quando examinamos especificamente as despesas diretas com saúde decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, não dispomos de dados tão precisos e atualizados. É fácil, porém deduzir que envolvem significativas cifras, já que, “em torno de 32% dos leitos dos Hospitais Gerais estão sempre ocupados por pacientes que apresentam quadro de consumo abusivo de bebidas alcoólicas. Em Hospitais Psiquiátricos, este percentual é de 40%.” Segundo dados do Instituto de Psiquiatria, do Hospital das Clínicas de São Paulo, “o consumidor de bebidas alcoólicas usa três vezes mais os serviços de saúde do que alguém que não bebe”.

Como afirmou o Autor da Proposta, “o elevado consumo de álcool é, hoje, considerado um grave problema de saúde pública e está associado a várias doenças: hipertensão arterial, acidente vascular cerebral, insuficiência coronariana, doenças mentais, úlcera gástrica, cirrose hepática e vários tipos de câncer”. Dos inúmeros casos de óbitos por traumas que acontecem, diariamente, no País, “em mais de 50% das lesões traumáticas, a vítima ou o agressor, ou ambos, estão sob efeito de uma libação alcoólica exagerada”. Pesquisa realizada em Brasília, Recife, Curitiba e Salvador revela que “61% das pessoas envolvidas em acidentes de trânsito apresentavam alcoolemia positiva e entre os que sofreram atropelamentos, 56,2% apresentavam algum nível de álcool no sangue”. E, segundo a OMS, “50% das mortes de jovens, em todo o mundo, são atribuídas ao consumo do álcool”. O Ministério da Saúde revela, ainda, que “o alcoolismo ocupa o 4º lugar no grupo das doenças que mais incapacitam”.

Se tomarmos o caso dos países desenvolvidos, a situação não é diferente. Pesquisa do NIAAA revela que, nos Estados Unidos, “o uso excessivo de bebida é um fator verificado em 68% dos homicídios culposos,

62% dos assaltos, 54% dos assassinatos e dois terços dos casos de espancamento de crianças ocorrem quando os pais agressores estão embriagados”.

A partir da reflexão sobre este quadro, algo tem que ser feito com vistas à alteração desta cruel realidade. Sem querer substituir o Governo, ao segmento empresarial cabe um papel fundamental. É o exercício da “Ética e da Responsabilidade Social”.

No caso específico em análise, a implementação do “**Fundo de Combate ao Alcoolismo**”, objeto do presente Projeto de Lei Complementar, envolve uma efetiva parceria Governo / empresas produtoras e importadoras de bebidas alcoólicas. É uma forma de se estabelecer um comprometimento efetivo destas empresas com todos aqueles que são afetados pelo consumo do álcool. E, como afirma o Autor da Proposta, “é mais do que justo exigir das empresas que lucram, até exageradamente, com a venda de bebidas alcoólicas, que assumam sua responsabilidade social, custeando ações destinadas a corrigir os danos causados às pessoas pelo consumo de álcool.”

Decisão semelhante aconteceu nos Estados Unidos, com relação ao tabagismo: através de acordo celebrado, a indústria fumageira obrigou-se a repassar a quantia de U\$ 368,5 bilhões, ao longo de 25 anos, para constituição de um fundo destinado a custear programas de educação e assistência à população atingida por doenças causadas pelo tabagismo. Este grande acordo foi celebrado após a constatação de que os custos para a sociedade (tratamento médico, redução de produtividade por falta ao trabalho) são da ordem de U\$ 7,18 por maço de cigarro consumido.

Procedimento análogo está sendo adotado, também, nos Estados Unidos, no combate à obesidade, cujos custos econômicos e sociais (mortes precoces, queda de produtividade e investimento extra em saúde) consomem, hoje, cerca de U\$ 117 bilhões / ano. Para cobrir estes custos, Deputado de New York apresentou Projeto determinando a cobrança de 1% sobre o faturamento de comidas gordurosas e sobre gastos com publicidade.

A Proposta, ora em exame, de autoria do Deputado Pastor Pedro Ribeiro, não é, portanto, um ato isolado. Iniciativas semelhantes estão sendo levadas a efeito em países desenvolvidos. É um chamado à responsabilidade social das empresas produtoras e importadoras de bebidas alcoólicas. Se elas são parte do problema, devem ser, também, parte da solução.

É dever do Estado garantir a saúde da população, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Esta obrigação, porém, não é exclusividade dos Governos. Ela deve ser compartilhada com a sociedade. Não tem consistência a idéia romântica de que o Estado vá, isoladamente, resolver todos os problemas. E, no caso das bebidas alcoólicas, cabe aos fabricantes e importadores uma grande parcela de responsabilidade. A eles não cabe somente ofertar os seus produtos no mercado. É do seu dever responsabilizar-se pelos danos causados às pessoas em decorrência da ingestão destas bebidas.

Atualmente, deparamo-nos com profundas transformações que afetam diretamente as empresas. Os valores que envolvem a ação empresarial não são os mesmos que marcaram a cultura liberal de séculos passados. A sociedade exige, hoje, um novo comportamento, um novo modo de se relacionar das empresas. É o surgimento de um novo conceito de “Responsabilidade Social Empresarial ou Cidadania Corporativa”. As empresas têm de agir, levando em consideração os interesses não só dos seus acionistas, mas, também, da comunidade e dos clientes que demandam seus produtos ou serviços. O papel da empresa não se limita, portanto, à função de gerar riqueza. A ela compete uma parcela de Responsabilidade Social com relação ao desenvolvimento social do conjunto da sociedade. E a responsabilidade social da empresa não se limita à realização de ações sociais de filantropia. Envolve o “comportamento ético e a qualidade das relações que a empresa estabelece com todo o seu público”. A responsabilidade social é, em última análise, o compromisso da empresa com relação à sociedade. Se a empresa obtém recursos da sociedade para sua implementação, operação e funcionamento, é seu dever restituí-los não só através da oferta de bens e serviços produzidos e comercializados, mas, também, através de ações voltadas à solução dos problemas que afligem a comunidade. Isto é o que se chama de “comportamento ético e responsável”.

No caso das empresas que produzem ou comercializam bebidas alcoólicas, o exercício da “responsabilidade social empresarial ou cidadania corporativa” fica bem definido, já que a comunidade à sua volta é atingida, diretamente, pelos produtos ofertados pela empresa. Em outras palavras, os produtores e importadores de bebidas alcoólicas são solidariamente responsáveis pelo que possa advir aos consumidores que demandam os seus produtos. Os males decorrentes do consumo do álcool não é um problema só do consumidor. É, também, do produtor e do importador que ofertam o produto no mercado.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância e a oportunidade da iniciativa, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar n.º 15, de 2003, com adoção da Emenda supressiva aprovada na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator